

TC 014.666/2011-1

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB

Responsável: Ana Adélia Cabral de Lima (CPF: 752.139.074-15)

Interessados: Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita OAB 10.204/PB

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4548/2014-TCU-1ª Câmara (peça 12), resolvendo conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, determinando o seu arquivamento bem como o apensamento dos autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser constituído em razão da conversão do TC-037.466/2011-9, nos termos do art. 41, da Resolução-TCU nº 259/2014;
3. Efetue-se, em cumprimento ao art. 18, inciso II, alínea a, da Resolução nº 170/2004-TCU, a devida comunicação de decisão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com envio de cópia da instrução constante da peça 10.
4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para realizar o apensamento dos autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser constituído em razão da conversão do TC-037.466/2011-9, nos termos do art. 41, da Resolução-TCU nº 259/2014.

SECEX-PB, 2 de outubro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor